INDICAÇÃO N. 007/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 27/3/2023

Dispõe sobre a criação dos Agentes Educadores e Controladores de Trânsito, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação do Projeto de Lei que: "***Dispõe sobre a criação dos Agentes Educadores e Controladores de Trânsito, no âmbito do município de Eusébio.***"

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da Política, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
EUSÉBIO/CE, 24 DE MARÇO DE 2023.

Rivelino da Mangabeira
VEREADOR – PSD

PROJETO DE LEI N. /2023 (INDICAÇÃO 007/2023).

Dispõe sobre os Agentes Educadores e Controladores de Trânsito - ACET, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Agentes Educadores e Controladores de Trânsito - ACET, no âmbito do município de Eusébio.

Parágrafo primeiro. Os Agentes Controladores e Educadores de Trânsito são profissionais responsáveis por monitorar e regular o tráfego de veículos em vias públicas. Eles desempenham um papel fundamental na manutenção da segurança e fluidez do trânsito, garantindo que os motoristas sigam as regras de trânsito, evitando acidentes.

Parágrafo segundo. Os cargos de Agentes Controladores e Educadores de Trânsito deverão ser lotados por funcionários públicos municipais, subordinados à Autarquia Municipal de Trânsito de Eusébio – AMT e devem ser treinados em questões de segurança no trânsito, sinalização, legislação e comportamento humano, e trabalharão em conjunto com os agentes de trânsito para garantir que as leis de trânsito sejam cumpridas.

Art. 2º As principais funções dos Agentes Controladores e Educadores de Trânsito incluem:

I - Controlar o fluxo de veículos: Os agentes controlam o tráfego em cruzamentos movimentados, intersecções e rotatórias, garantindo que os motoristas sigam as regras de trânsito, como a parada obrigatória em sinais de pare ou a obediência ao semáforo.

II - Fiscalizar os estacionamentos: Os agentes verificam se os motoristas estacionaram em locais adequados e em conformidade com as normas de trânsito.

III - Orientar os motoristas: Os agentes podem fornecer orientação aos motoristas, ajudando-os a encontrar o melhor caminho para evitar congestionamentos ou fornecendo informações sobre eventuais obras ou problemas na via.

IV - Atender acidentes: Os agentes também ajudam no atendimento a acidentes de trânsito, controlando o tráfego em torno da cena do acidente e fornecendo informações aos socorristas.

Parágrafo único. Os Agentes Controladores e Educadores de Trânsito não terão poder fiscalizador e nem aplicador de multas, podendo apenas, se caso necessário, comunicar sobre os ocorridos ao agente fiscalizador para tomada das medidas cabíveis.

Art. 3º A Autarquia Municipal de Trânsito de Eusébio – AMT providenciará cursos preparatórios para os Agentes Controladores e Educadores de Trânsito e poderá fazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de Eusébio e escolas particulares, palestras nas unidades de ensino sobre a educação de trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM DE DE .

Rivelino da Mangabeira
VEREADOR – PSD